



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

TERMO DE FOMENTO Nº 032/2022

PUBLICADO NO D.O.E.
EM 14/07/2022
GABINETE/SETRE

TERMO DE FOMENTO Nº. 032/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA -SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE- SETRE E O INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E INVESTIMENTO SOCIAL, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E ESPORTE-SETRE**, CNPJ nº13. 937.123/0001-03, situada na Avenida, 200-Plataforma III- 3ª andar-Centro Administrativo da Bahia - CAB-nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular **Dr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e, publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E INVESTIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.474.086/0001-82, Inscrição Municipal nº 163.492/001-92 situado na Avenida Tancredo Neves, 148, 4º andar, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP: 41.820-908, com Alteração do Estatuto arquivado em 15/07/2016, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício, comarca de Salvador-Bahia, selecionada por meio do Chamamento Público nº 010/2019, Processo Administrativo nº 021.8748.2019.0003741-91, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO JOSE NASCIMENTO SANTOS**, portador do documento de identidade nº 271161825, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 507.647.135-15, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, nos termos do processo SEI nº. 021.12970.2021.0001849-42, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do Projeto **“ORI Empreendedorismo – 2º edição”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Fomento:
ANEXO I – Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 09 (doze) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE** repassará ao **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E INVESTIMENTO SOCIAL - IRIS**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 246.535,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.119 / 0.319	5917	33.50.41.00	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária para este fim, a ser informada pela OSC, ficando a mesma vinculada apenas às movimentações provenientes deste instrumento enquanto durar a parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de **R\$700,00** (setecentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV. Destacar a participação do Governo do Estado e do **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E INVESTIMENTO SOCIAL - IRIS** em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVI. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVII. Comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte - SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XIX. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SETRE

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- XI. Conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Mércia de Jesus Porto Barata, designado pela Portaria nº 058, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/06/2022, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 047, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/09/2020 e alterações através das portarias nº. 055 e 063/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a cada 12 (doze) meses, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, a cada 06 (seis) meses e obrigatoriamente antes do recebimento da última parcela financeira;
- b) Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Titular da **SETRE** aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Titular da **SETRE** rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial no Portal da SETRE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

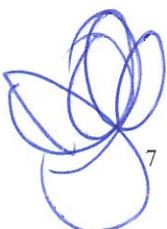
A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública são de titularidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, podendo essa, ao final da execução do Termo de Fomento, transferir os remanescentes para a OSC, quando forem úteis à continuidade do projeto e a execução de ações de interesse social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:


8





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- a. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II. SETRE:

- a) Revogar a permissão de uso dos bens públicos;
 - b) Inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
- c) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

SSA, 13 de Julho de 2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ANTONIO JOSE NASCIMENTO SANTOS
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E
INVESTIMENTO SOCIAL

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

TESTEMUNHAS:

CPF:

087.379.275-02

CPF: _____



**ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO Nº 032/2022**

Edital de Chamamento Público Nº
010/2019

Finalidade da Seleção: Banco Público
de Projetos

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Instituto de Responsabilidade e Investimento Social - IRIS

CNPJ: 03474086/0001-82

Data de Criação: 29/03/1999

Endereço: Av. Tancredo Neves, 148, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, Brasil

Telefone: (71) 3350-5526

Endereço eletrônico (e-mail): adm.financeiro@institutoiris.org.br

Dados do Representante Legal

Nome: Lila Reis Lopes

Endereço: Av. Juracy Magalhães Jr. 1889/2301 B - Horto, Salvador – Ba

Endereço eletrônico (e-mail): lila.lopes@institutoiris.org.br

RG/Órgão expedidor/UF: 0401229807 SSP/BA

CPF: 506.060.005-00

B. OBJETO DA PARCERIA

Contemplando prioritariamente o Eixo VII - Juventude, definido na categoria de capacitação, o Projeto ORI Empreendedorismo – 2º edição se propõe a realizar um curso de qualificação para 105 jovens negros, com idade entre 18 a 30 anos, residentes nas cidades de Salvador e Feira de Santana. O curso terá carga horária total de 160h por turma, divididos em 07 disciplinas temáticas de 20h cada e uma



Handwritten mark or signature



carga horária de 20h destinada a encontros com o educador social que irá auxiliar no desenvolvimento dos Pitches para certificação final.

O Projeto ORI Empreendedorismo – 2º edição tem como perspectiva a mobilidade social da juventude negra e de suas comunidades de origem, mediante a aquisição de conhecimentos teóricos, analíticos e práticos nas áreas de políticas públicas, mundo do trabalho e afro empreendedorismo, incentivando a gestão e criação de negócios sustentáveis.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

O Projeto ORI Empreendedorismo – 2º edição visa habilitar jovens negros a potencializar sua participação no mundo do trabalho e promover benefícios para as suas respectivas comunidades, tais como:

- Formalizar jovens negros no mundo do trabalho estimulando a mobilidade social;
- Incentivar e fortalecer empreendimento locais que favoreçam o fomento da rede produtiva na comunidade, gerando renda e concentração de recursos e serviços entre os próprios moradores;
- Qualificar no campo da gestão do conhecimento da cultura afro-brasileira a fim de promover a valorização da cultura negra.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

De acordo com informações do estudo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil (IBGE), uma série de indicadores educacionais da população preta ou parda apresentou trajetória de melhora entre os anos 2016 e 2018, mas apesar dessas significativas mudanças decorrentes de políticas públicas que buscam ampliar o acesso à educação, a desvantagem da população preta ou parda em relação à população branca continua evidente. Estes estudos mostram que a taxa de analfabetismo na população preta ou parda de 15 ou mais anos de idade era de 9,1%, contra a taxa de 3,9% na população branca, assim como a proporção de jovens de 18





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE -SETRE

a 24 anos de idade de cor ou raça branca que frequentavam ou já haviam concluído o ensino superior (36,1%) era quase o dobro da observada entre aqueles de cor ou raça preta ou parda (18,3%). Vale salientar que no Brasil, a escolaridade implica em altos retornos salariais.

Em 2016, o Instituto Ethos lançou uma pesquisa realizada nas 500 maiores empresas do Brasil, mostrando que apenas 6,3% e 4,7% dos cargos de diretoria e gerência são ocupados por pessoas negras. Essas desigualdades vivenciadas pelos negros ao longo dos tempos são heranças históricas, fruto da escravização, criminalização e falta de oportunidades.

Ainda segundo o estudo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil (IBGE), entre os anos 2012 e 2017 não houve redução nas taxas de homicídio no país, houve um aumento na taxa de 37,2 para 43,4 mortes para cada 100 mil habitantes entre as pessoas pretas ou pardas. Enquanto o índice ficou estável, entre 15,3 e 16, para a população branca. Essas diferenças são ainda mais marcantes na população jovem, chegando a 98,5 entre pretos e pardos com idade entre 15 e 29 anos. Para jovens brancos com a mesma faixa etária, a taxa de homicídios é de 34 por 100 mil habitantes.

Nesse sentido, ao concebermos o Projeto ORI Empreendedorismo – 2º edição, buscamos promover a capacitação dos jovens em afroempreendedores como possível instância a contribuir para a mobilidade econômica de jovens negros e enfrentamento direto à violência e ao aumento da mortalidade destes jovens. Buscamos reforçar a identidade desses jovens, contribuindo com a valorização de sua herança, o despertar do senso de pertencimento e o resgate da autoestima.

O Projeto ORI Empreendedorismo – 2º edição contempla um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas-ONU, o objetivo 4 “Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”, pois busca disponibilizar uma formação e qualificação de jovens negros baianos em empreendedores capacitados para lidar com as suas potencialidades, através de conhecimentos teóricos, analíticos e práticos nas áreas de políticas públicas, mundo do trabalho e afro empreendedorismo, tendo como perspectiva a mobilidade social dos mesmos e de



✓



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE -SETRE

suas comunidades de origem, mediante a inserção e potencialização na economia local.

O projeto contemplará 105 jovens negros com idade entre 18 e 30 anos, sendo que serão formadas duas turmas em Salvador e uma turma em Feira de Santana. Um dos motivos que nos levaram a contemplar duas turmas na cidade de Salvador foi o grande número de jovens que demonstraram interesse em participar da 1ª edição do Projeto ORI Empreendedorismo. Os jovens interessados passarão por um processo de seleção a partir de preenchimento de formulário indicando o seu perfil e um texto de até uma lauda, ou vídeo de até 2 minutos, defendendo a sua participação no projeto e o seu interesse em aprender sobre empreendedorismo.

O Projeto ORI surgiu em 2012 a partir de uma inquietação do IRIS e do Prof. Hélio Santos em realizar uma ação com foco na formação e qualificação de jovens negros, que permitisse a sua mobilidade econômica e social, ao tempo que se empoderassem a partir do conhecimento da sua história e da cultura regional. Um processo que fosse capaz de permitir a transformação das suas vidas, das instituições e das comunidades as quais fazem parte.

Uma verdadeira ação afirmativa, o ORI teve a sua primeira edição executada em 2017, através da conquista do Edital Setorial Formação e Qualificação da Cultura do Fundo do Estado da Bahia, atingindo 250 jovens de 19 a 30 anos, em 5 territórios: Salvador, Feira de Santana, Santo Amaro, Vitória da Conquista e Ilhéus. Em 2019 o projeto ganhou uma nova vertente, nomeado "Projeto ORI Empreendedorismo", que foi contemplado pelo 1º EDITAL DO TRABALHO DECENTE – 2018 da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE). Nesta edição, 200 jovens de Salvador, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Simões Filho e Camaçari foram contemplados com o curso.

Através do Projeto ORI o IRIS cumpre grande parte da sua missão de potencializar a transformação de jovens para a formação cidadã e seguir multiplicando essa experiência em criação de oportunidades para o autoconhecimento, valorização da cultura negra e regional, e capacitação específica para a inserção dos jovens negros baianos no mundo do trabalho. O IRIS deseja seguir desenvolvendo este projeto, criando possibilidades. A nossa expectativa é que esses jovens possam fazer a



N



diferença na sociedade baiana, por esse motivo propomos a realização do Projeto ORI Empreendedorismo – 2º edição, como forma de dar continuidade à política afirmativa com foco em empreendedorismo, que foi iniciado em 2019.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. Realizar 480h de capacitação para jovens negros, com idade entre 18 a 30 anos, residentes nas cidades de Salvador e Feira de Santana.

Critério de Aceitação: Matricular 105 jovens nas cidades de Salvador e Feira de Santana, sendo 35 jovens por turma. Serão duas turmas em Salvador e uma turma em Feira de Santana.

Ação 2. Proporcionar 60h de vivência com educador social como forma de orientar e conduzir os alunos no desenvolvimento dos Pitches, para que estes alunos possam apresentar as suas propostas numa banca de conclusão para certificação ao final do curso.

Critério de Aceitação: Realizar 20h de encontros com educador social por turma, sendo duas turmas em Salvador e uma turma em Feira de Santana.

Ação 3. Construir redes de parceria nas cidades contempladas para realização do curso

Critério de Aceitação: Parcerias firmadas com instituições locais



E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE -SETRE

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Etapa/fase	Atividades	Indicador físico		Duração	
			Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.		Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
<i>Indicar, como meta, os elementos que compõem o objeto.</i>	<i>Indicar, como etapa/fase, cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.</i>	<i>Relacionar as atividades que irão ser desenvolvidas para cada meta.</i>	<i>Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.</i>	<i>Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.</i>	<i>Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.</i>	<i>Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.</i>
Realizar um curso de capacitação em afroempreendedorismo e inserção do jovem negro no mundo do trabalho com carga horária total de 480h para 105 jovens.	pré-produção	Criação de identidade visual do projeto	unidade	1	jul/2022	ago/2022
		Aluguel de espaços para as aulas	unidade	3	set/2022	jun/2023
		Confecção de material do aluno	unidade	105	jul/2022	jun/2023
		Elaboração e confecção das camisas	unidade	105	jul/2022	jun/2023
		Seleção de 105 alunos nas 2 cidades selecionadas	mês	105	jul/2022	jun/2023
	realização de capacitação dos jovens nas cidades	Realizar curso em Salvador – turma 1	horas/aula	160	set/2022	jun/2023





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE -SETRE

	contempladas com o projeto	Realizar curso em Feira de Santana	horas/aula	160	set/2022	jun/2023
		Realizar curso em Salvador – turma 2	horas/aula	160	set/2022	jun/2023
	encerramento das atividades	Emissão certificados alunos Salvador – turma 1	unidade	35	set/2022	jun/2023
		Emissão certificados alunos Feira de Santana	unidades	35	set/2022	jun/2023
		Emissão certificados alunos Salvador – turma 2	unidades	35	set/2022	jun/2023
		Captação de conteúdo audiovisual	unidades	3	set/2022	jun/2023
		Edição e finalização	unidades	3	set/2022	jun/2023

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O projeto condensará as ações de monitoramento e avaliação através de relatórios a serem preenchidos tanto pelos facilitadores quanto pelos jovens participantes da capacitação durante e no final da execução da proposta. Além disso, encontros presenciais com a coordenação do projeto junto a facilitadores e participantes serão realizados periodicamente, no intuito de alinhar expectativas, dirimir eventuais dúvidas e potencializar conjuntamente as metas a serem alcançadas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE -SETRE

RESULTADOS QUANTITATIVOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERÍODO DE AFERIÇÃO	
		Início	Final
24 relatórios confeccionados por professores ou palestrantes (sendo 8 relatórios/turma)	Relatórios de professores/palestrantes	set/2022	jun/2023
210 relatórios confeccionados por alunos (sendo 70 relatórios/turma – 2 relatórios/aluno)	Relatórios de alunos	set/2022	jun/2023
4 encontros presenciais com a coordenação do projeto (sendo 2 encontros/cidade)	Fotos	set/2022	jun/2023
24 listas de presença dos alunos nas aulas (sendo 1 lista por disciplina)	Lista de presença nas aulas, fotos	set/2022	jun/2023
105 camisas confeccionadas (sendo 35 camisas/turma)	Notas fiscais, fotos	set/2022	jun/2023
3 espaços locados/produzidos (sendo 1 espaço/turma)	Contratos de locação, notas fiscais e fotos	set/2022	jun/2023
105 alunos inscritos (sendo 35 alunos/turma)	Fichas de inscrição, listas de presença, fotos	set/2022	jun/2023
480 horas de capacitação (sendo 160 horas/cidade)	Relatórios de professores/palestrantes , lista de presença, fotos.	set/2022	jun/2023
105 alunos capacitados (sendo 35 alunos/turma)	Relatórios de professores/palestrantes , lista de presença, fotos.	set/2022	jun/2023
2 vídeos produzidos (sendo 1 vídeo/cidade)	Nota fiscal, envio de roteiro, envio do material finalizado	set/2022	jun/2023



H. EQUIPE DE TRABALHO.

EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)		
1	Coordenador Geral	1	PJ	40	3.500,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00
2	Coordenador Pedagógico	1	PJ	40	2.500,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
3	Assistente de Projeto	1	PJ	40	1.500,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
TOTAL		3			7.500,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00

R



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE -SETRE

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

1. Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1 Recursos Recebidos	123.267,50	0,00	0,00	0,00	0,00	123.267,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.535,00
1.2 Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas	123.267,50	0,00	0,00	0,00	0,00	123.267,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.535,00
2. Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1 Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1 Remuneração da equipe													
2.1.1.1 Coordenador Geral (PJ)	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
2.1.1.2 Assistente de projeto (PJ)	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Subtotal (Remuneração da equipe)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE -SETRE

2.1.2	Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
2.2	Custos Diretos																						
2.2.1	Coordenador Pedagógico	1.500,00	1.500,00	3.500,00	1.500,00	3.500,00	1.500,00	3.500,00	1.500,00	3.500,00	1.500,00	3.500,00	1.500,00	3.500,00	1.500,00	3.500,00	1.500,00	3.500,00	1.500,00	3.500,00	1.500,00	3.500,00	30.000,00
2.2.2	Aluguel/Produção do Espaço (3 espaços x 3 meses)	0,00	0	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	6.000,00
2.2.3	Hospedagem - (2 pessoas Equipe x 5 visitas FSA x 1 diárias) - Somente FSA	0,00	0,00	600,00	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
2.2.4	Transporte / Gasolina (6 visitas técnicas x 3 turmas)	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440,00
2.2.5	Alimentação (2 pessoas Equipe x 6 visitas x 3 turmas)	0,00	0,00	840,00	0,00	0,00	0,00	840,00	0,00	0,00	0,00	840,00	0,00	0,00	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.520,00
2.2.6	Pagamento de professores e educadores sociais (8 matérias X 20 horas/aulas cada X 3 turmas)	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00
2.2.7	Kit Aluno (Material Aula)	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
2.2.8	CAMISAS (1 uniforme por aluno x 35 alunos x 3 turmas)	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
2.2.9	Lanche para o aluno (35 alunos X 3 turmas X 40 dias)	0,00	0,00	4.438,00	4.438,00	4.438,00	0,00	4.438,00	4.438,00	4.438,00	0,00	4.438,00	4.438,00	4.438,00	0,00	4.438,00	4.438,00	4.438,00	0,00	4.438,00	4.438,00	0,00	26.628,00
2.2.10	Transporte (35 Alunos X 3 turmas X 40 dias X 2 (ida e volta)	0,00	0,00	13.545,00	0,00	0,00	0,00	13.545,00	0,00	0,00	0,00	13.545,00	0,00	0,00	13.545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.635,00
2.2.11	Produção da aula Inaugural e Encerramento (1 produção por turma)	0,00	800,00	0,00	1.200,00	800,00	800,00	0,00	1.200,00	800,00	800,00	0,00	1.200,00	800,00	0,00	1.200,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
2.2.12	Projeto Gráfico (identidade visual)	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
2.2.13	Captação Audiovisual (3 turmas x 2 saída (aula inaugural e encerramento)	0,00	690,00	0,00	690,00	690,00	690,00	0,00	690,00	690,00	690,00	0,00	690,00	690,00	0,00	692,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.142,00
2.2.14	Comunicação do projeto	0,00	3.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.650,00
2.2.15	Banner (2 banners X 2 territórios)	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
2.2.16	Suporte para banner	0,00	320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE -SETRE

Subtotal (Custos Diretos)	4.000,00	8.360,00	43.103,00	10.428,00	4.990,00	42.503,00	9.828,00	4.990,00	42.503,00	9.830,00	3.500,00	2.500,00	186.535,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes												
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos												
Subtotal (Custos Indiretos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Despesas	9.000,00	13.360,00	48.103,00	15.428,00	9.990,00	47.503,00	14.828,00	9.990,00	47.503,00	14.830,00	8.500,00	7.500,00	246.535,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE -SETRE

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ND	1º parcela - 2022	2º parcela - 2023	TOTAL
335041	123.267,50	123.267,50	246.535,00
445042			
Total	123.267,50	123.267,50	246.535,00

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
		0	0,00	0,00	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE -SETRE

L. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS				
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação edivulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.				
2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.				
3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.				
Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.				
M.	Local/Data	N.	Nome Completo do(a) Proponente	O. Assinatura do(a) Proponente
	Salvador, _____/_____/2022		ANTONIO JOSE NASCIMENTO SANTOS	
P. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)				
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado				
Data: / /		Data: / /		Data: / /
Assinatura:		Assinatura		Assinatura:
Nome		Nome		Nome
Matrícula		Matrícula		Matrícula
Salvador, <u>13</u> / <u>07</u> /2022.				
 DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte				
 Juremar de Oliveira Chefe de Gabinete da SETRE				